



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/12011

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00231 , 28/06/19 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a aquisição de 01 (um) conjunto de CLP/Controlador Lógico Programável para ar condicionado Hitachi, no valor de R\$ 1.935,97 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Às fls. 18-20, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00293), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo.

À fl. 84, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/11604) informa que o preço cotado pela empresa **DJR Distribuição e Comércio de Peças Eireli -Qualipeças** (R\$ 1.935,97) é inferior ao preço médio de mercado (R\$ 1.986,99) e que a empresa está regular.

À fl. 87, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/11813) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 3390.30.25. Esclarece que, até a presente data foi feita aquisição de R\$ 4.975,00 na citada classificação, com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 89, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2019/11845) não identifica óbice à contratação tendo em vista pesquisa de mercado realizada pela Seção de Compras, conforme informação JFES-DES-2019/11604 da SECOMP (fl. 84), bem como da existência de disponibilidade orçamentária (JFES-DES-2019/11813 - fl. 87).

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/11813 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 87), aliada ao parecer JFES-PAR-2019/00293 (fls. 18-20) e despacho JFES-DES-2019/11845 (fl. 89) da Coordenadoria Jurídica, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, autorizo a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **DJR Distribuição e Comércio de Peças Eireli**, tendo vista sua regularidade fiscal e por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, conforme informação JFES-DES-2019/11604 da Seção de Compras (fl. 84).

Vitória, 08 de julho de 2019.



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2559691-551 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental | 30.04.09.01



JFESDES201912011A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2559691-551 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

